# LEI Nº 4502

**Projeto de Lei n.º 173/23 de autoria do Vereador Tiago Peretto**

**Altera a redação do art. 3º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.**
**Proc. n.º 6131/2023-36**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O art. 3º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os veículos do Sistema de Transporte Escolar somente poderão ser conduzidos por motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutores, ficando estabelecido, sem prorrogação, o limite de vida útil de 20 (vinte) anos para os mesmos." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal